

PROJETO DE LEI N° 15 / 2017

Concede aos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam concedidos aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares, acrescidas de um terço constitucional, a serem fruídas no mês de janeiro de cada ano.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art.2º. O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e do terço de férias fica condicionado ao atendimento do limite de gasto com pessoal, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, do art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Arinos, 24 de agosto de 2017.

Vereador FÁBIO VALADARES
PRESIDENTE

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
VICE-PRESIDENTE

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º SECRETÁRIO

Vereador WILLIAM PROFESSOR
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder aos vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares, acrescidas de um terço constitucional.

A Constituição Federal assegura a todos os trabalhadores o direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (art. 7º, VIII e XVII).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem entendimento consolidado no sentido de que os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores) também fazem jus à percepção do 13º subsídio e das férias remuneradas com adicional de um terço.

Conforme firmado por esse Tribunal de Contas, “*o simples fato de existir a previsão na Carta Política já garante ao agente público o direito de receber o décimo terceiro salário com base no seu subsídio ou na sua remuneração. Em relação ao seu valor, não há necessidade de norma específica, uma vez que reflete o valor integral do subsídio/remuneração.*” (Assunto Administrativo nº 850.200, Relator Conselheiro Cláudio Terrão, sessão plenária de 16/11/2011).

Na Consulta nº 913240, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, sessão de 25/6/2014, ao tratar do pagamento do terço de férias, o referido Tribunal estabeleceu que esse benefício indenizatório também não pode ser negado ao agente político, sendo um direito social de natureza constitucional autoaplicável.

Registre-se que tramitava no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 650.898, no qual se discutia a constitucionalidade de uma lei do Município de Alecrim, Rio Grande do Sul, que fixou o pagamento de verba de representação, terço de férias e 13º aos ocupantes do Executivo local. Recentemente, em 1º fevereiro do corrente ano, o Supremo, ao julgar esse recurso, declarou constitucional a referida lei, firmando o entendimento de que é possível o pagamento do terço de férias e 13º aos agentes políticos. Quanto à verba de representação, entendeu, por outro lado, ser inconstitucional o artigo da lei que previa seu pagamento.

Em que pese o referido recurso tratar somente do pagamento do terço de férias e 13º subsídio do prefeito e vice-prefeito, tal entendimento deve se aplicar também aos demais agentes políticos (secretários e vereadores).

Por fim, embora o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entenda que a concessão do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias remuneradas com adicional de um terço aos agentes políticos independe de norma fixadora, já que se trata de direitos sociais autoaplicáveis, optamos, porém, por apresentar o presente projeto de lei para melhor regulamentar o pagamento desses benefícios.

Assim, contamos com apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei em questão.